



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 03361/10

As Comissões

De

Em

21 / 12 / 2010

Presidente

Projeto de Lei nº 040/2010 data 13 / 12 / 2010

Assunto:

Disposição sobre o Conselho Municipal
Sobre Drogas

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

unanimidade
21 / 12 / 2010

Presidente

Autor:

Poder Executivo

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

21/12/2010

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

As Comissões

De

Em, 31 / 12 / 2010

Presidente

Dispõe sobre o Conselho Municipal
sobre Drogas.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD de Anchieta –, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – SISNAD –, de que trata o Decreto Federal nº 5.912/2006.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Câmara M. Anchieta

-13-Dez-2010-14:32-003361-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

Art. 3º São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual Sobre Drogas – COESAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º O COMAD fica assim constituído:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo; e

III – Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão devidamente publicadas, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º O conselho será paritário, com a fixação de 12 (doze) membros, assim representados:

I – do Poder Público:

- a) representante da Secretaria de Saúde;
- b) representante da Secretaria de Educação;
- c) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) representante da Gerência Estratégica de Esportes;
- e) representante da Secretaria de Integração Social;
- f) representante da Secretaria de Agricultura.

II – da sociedade civil:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

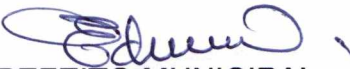
- a) representante dos Narcóticos Anônimos ou Alcoólicos Anônimos;
- b) representante de prestadores de serviços hospitalares;
- c) representante do seguimento da pesca;
- d) representante de igrejas;
- e) representante de entidade que possui em seu objeto social a recuperação de dependentes químicos ou o desempenho de atividades sociais;
- f) representante de associação de moradores.

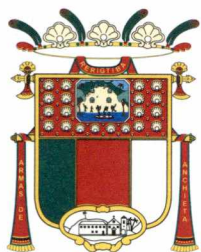
Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º O COMAD será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de dezembro de 2010.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 49, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Exmº Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo criar o Conselho Municipal sobre Drogas no Município de Anchieta.

O consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentá-lo.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas, a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e os Conselhos Estaduais sobre Drogas, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionando para o estabelecimento da causa sobre drogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. É o conjunto de esforços para o enfrentamento da questão.

Estas são nossas justificativas para a apresentação do Projeto de Lei, esperando que os Nobres Edis analisem e aprovem a matéria. Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 10 de dezembro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010. Às dezoito horas do dia vinte e um de dezembro do ano de dois mil e dez, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Em seguida, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimento nº 491/2010, de autoria do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, aprovado por unanimidade; 2) Requerimento nº 493/2010, de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovado por unanimidade; 3) Projeto de Lei nº 037/2010 – Ratifica deliberação da Assembléia Geral CIM Expandida Sul/ES que autoriza o ingresso de novo município consorciado, altera o contrato de consórcio público, cria associação pública e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; 4) Projeto de Lei nº 040/2010 – Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Drogas, de autoria do Poder Executivo; 5) Projeto de lei nº 041/2010 – Dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções e criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Espírito Santo – CONDESUL/ES; de autoria do Poder Executivo. Após a leitura do material do expediente, o Sr. Presidente passou à hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus sete minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Edson Vando Souza, Carlos Waldir Mulinari de Souza, Dalva da Matta Igrejas, Marcus V. D. Assad, Geovane M. L. dos Santos, Válber Salarini e Jocelém Gonçalves de Jesus (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, o Sr. Presidente, passou para a Ordem do Dia e solicitou que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Havendo número legal, foi feita a leitura do projeto em pauta, a constar: Em Votação: Projeto de Lei nº 029/2010 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Anchieta para o exercício financeiro de 2011, de autoria do Poder Executivo. O Sr. Presidente franqueou a palavra aos senhores vereadores que desejassem falar a respeito do projeto em pauta. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Geovane M. L. dos Santos, Marcus V. D. Assad, Edson Vando Souza, Carlos Waldir Mulinari de Souza, Válber Salarini (ARQUIVO DIGITAL). Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à votação a Emenda Aditiva de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 029/2010, aprovada por unanimidade. Submeteu também à votação a Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento (assinada pelo Presidente da Comissão – vereador Geovani Louzada e Relator Marcus V. D. Assad) ao Projeto de Lei nº 029/2010, aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 029/2010 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Anchieta para o exercício financeiro de 2011, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade com redação final. E, não havendo mais matéria a ser apreciada, o Sr. Presidente convocou os senhores vereadores para uma sessão extraordinária, logo após esta, para discutirem os seguintes projetos de Lei: Projeto de lei nº 055/2010 de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, Projeto de Lei nº 035/2010 de autoria do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 037/2010 de autoria do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 040/2010 de autoria do Poder Executivo e Projeto de Lei nº 041/2010 de autoria do Poder Executivo. Em seguida, declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

OFÍCIO PRP Nº 143/2010

DO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os seguintes autógrafos de Lei:

071/2010 – proveniente do Projeto de lei nº 55/2010 de autoria Poder Legislativo (vereador Marcus);

072/2010 – proveniente do projeto de lei nº 29/2010;

073/2010 – proveniente do projeto de lei nº 40/2010;

074/2010 – proveniente do projeto de lei nº 41/2010;

075/2010 – proveniente do projeto de lei nº 37/2010;

076/2010 – proveniente do projeto de lei nº 35/2010.

Estes de autoria do Poder Executivo, todos aprovados na sessão extraordinária realizada no dia 21 de dezembro do ano em curso, para que haja a manifestação de sanção ou veto, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente.

JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

Presidente

PREF. MUNI. ANCHIETA 023939 28/DEZ/2010 13:56

2/8

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 40/2010 e, consequente publicação da Lei nº 661/2010, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 30 de Dezembro de 2010.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by 'Gonçalves de Jesus'.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**

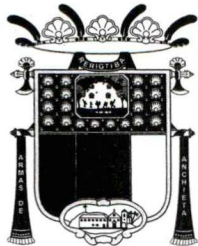
JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 040/2010, de autoria do poder executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 14 de Dezembro de 2010.



PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 661, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre a instituição do
Conselho Municipal Sobre Drogas.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

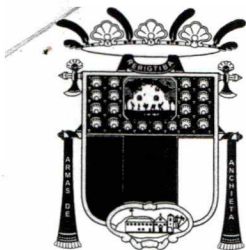
§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – SISNAD.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substancia natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

Parágrafo único. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

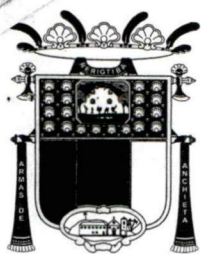
Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Membros.

31



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na imprensa oficial, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recomendação por mais um mandato.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos através de votação, com a participação dos membros titulares do Colegiado.

§ 4º Os membros serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte representação:

I –

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

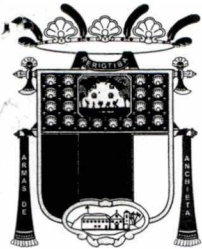
III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 6º O COMAD deverá, em um prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de dezembro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 073/2010

Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre drogas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão extraordinária do dia 21/12/2010, em apreciação com Dispensa de Interstício, o Projeto de Lei nº 040/2010 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal sobre drogas.

PROJETO DE LEI Nº. 040/2010

Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Drogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA** e o Chefe do Poder Executivo municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD de Anchieta -, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como, dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – SISNAD -, de que trata o Decreto Federal nº 5.912/2006.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

Art. 3º - São objetivos do COMAD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalizações e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Sobre Drogas, o COMAD por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual Sobre Drogas – COESAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º - O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo; e

III – Membros.

§1º - Os Conselheiros, cujas nomeações serão devidamente publicadas, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º - Sempre que se faça necessário, em função da **tec**nidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§3º - O detalhamento da organização do COMAD será **objeto** do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho será paritário, coma afixação de **12** (doze) membros, assim representados:

I – do Poder Público:

- a) representante da Secretaria de Saúde;
- b) representante da Secretaria de Educação;
- c) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) representante da Gerência Estratégica de Esportes;
- e) representante da Secretaria de Integração Social;
- f) representante da Secretaria de Agricultura.

II – da sociedade civil:

- a) representante dos Narcóticos Anônimos ou Alcoólicos **An**ônimos;
- b) representante de prestadores de serviços hospitalares;
- c) representante do seguimento da pesca;
- d) representante de igrejas;
- e) representante de entidade que possui em seu objeto **social** a recuperação de dependentes químicos ou o desempenho de atividades sociais;
- f) representante de associação de moradores.

Art. 6º – As funções de conselheiro não serão **remuneradas**, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º - O COMAD será vinculado à Secretaria Municipal **de** Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 22 de Dezembro de 2010.

Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente

Daiva da Matta Igreja
Vice-Presidente

José Maria Rovetta
Secretário